

DECRETO Nº. 5.566, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre o recolhimento de taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento (alvará), de Fiscalização de Anúncios e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, exercício 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o art. 6º da Lei nº 951/1997, alterada pela Lei complementar 003/1998,

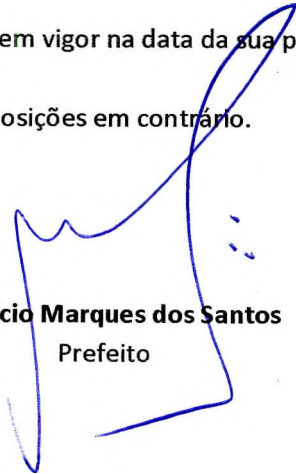
DECRETA:

Art. 1º - As Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos (alvará) e da Fiscalização de Anúncios a que se referem os artigos 192 e 212 da Lei 951/1997, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), serão recolhidas aos cofres do erário municipal, em uma única quota, até o dia 31 de março do corrente ano.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a que se refere o art. 156 da Lei 951/1997, lançados contra profissionais autônomos e liberais, será recolhido aos cofres do erário municipal em duas parcelas, sendo a 1ª parcela no dia 31 de março e a 2ª parcela no dia 30 de julho do corrente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Maurício Marques dos Santos
Prefeito